

**PROJETO DE LEI N°**

074/2014



**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE TURISMO DE BARUERI –  
FUMTUR."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Barueri – FUMTUR, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, tendo por objetivo dar suporte financeiro às ações de desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 2º.** Constituem recursos do FUMTUR:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – transferência de Fundo Estadual, Fundo Federal, governamentais e não governamentais;

III – rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

IV – produtos de convênios firmados com o Estado, a União e entidades privadas, provenientes da área de turismo e destinados para tal fim;

V – produto da arrecadação dos centros de eventos, exposições e empreendimentos turísticos instalados no Município;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao FUMTUR.

**Art. 3º.** Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial e contabilizada em unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 4º.** Constituem Ativos do FUMTUR:

I – as disponibilidades monetárias da conta a que alude o art. 3º desta lei;

II – os direitos que porventura vier a constituir.

**Art. 5º.** Constituem Passivos do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza, ligadas ao desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 6º.** O FUMTUR será gerido por um Conselho Gestor, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo, indicado por seu Secretário, que será o Presidente;

II – 2 (dois) membros do COMTUR, escolhidos por seus pares;

III – 1 (um) representante indicado por organização não governamental relacionada com o turismo;

§1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles o Vice-Presidente e o Tesoureiro do FUMTUR.

§2º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§3 A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, sendo, todavia, considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Gestor do FUMTUR:

I – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMTUR;

II – emitir cheques para pagamentos com assinatura de seu Presidente e do seu Tesoureiro;

III – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

IV – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMTUR;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

a) semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FUMTUR;

VI – preparar relatório das ações integradas de desenvolvimento do turismo, para serem submetidas ao COMTUR;

VII – providenciar junto à Secretaria de Finanças as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FUMTUR;

VIII – prestar contas do FUMTUR, obrigatoriamente, ao COMTUR e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 8º.** O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente para tratar de questões relativas à sua administração, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente.

§1º As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples.



§2º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

§3º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor deverá ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei e aprovar seu regimento interno em igual prazo, a contar de sua instalação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

Extrair cópias e enviá-las aos  
Vereadores  
Em 11/11/2014  
Presidente

Às Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 11/11/2014  
Presidente

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 18/11/2014  
Presidente